

**O MARCO CIVIL DA INTERNET E SEUS IMPACTOS NO USO DE TECNOLOGIAS  
DIGITAIS NA EDUCAÇÃO**

**THE BRAZILIAN INTERNET BILL OF RIGHTS AND ITS IMPACTS ON THE USE OF  
DIGITAL TECHNOLOGIES IN EDUCATION**

**EL MARCO CIVIL DE INTERNET Y SUS IMPACTOS EN EL USO DE TECNOLOGÍAS  
DIGITALES EN LA EDUCACIÓN**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n10-157>

**Data de submissão:** 15/09/2025

**Data de publicação:** 15/10/2025

**Luis Guilherme Siqueira**

Mestrando em Tecnologias Emergentes em Educação

Instituição: Must University

E-mail: luidcirilo222@gmail.com

**Ana Laura Ferreira dos Santos**

Doutoranda em Ciências da Educação

Instituição: Faculdade Interamericana de Ciências Sociais (FICS)

E-mail: analaura.ipajuca@gmail.com

**Catiane Quele Ferreira dos Santos**

Doutoranda em Ciências da Educação

Instituição: Faculdade Interamericana de Ciências Sociais (FICS)

E-mail: catianequele@gmail.com

**Ligia de Lima Rosa**

Mestranda em Educação

Instituição: Funiber

E-mail: ligia.lrosa@gmail.com

**Antonio Pedro Abido Ribeiro**

Mestre em Gestão da Saúde

Instituição: Must University

E-mail: antonioparibeiro@huccf.ufrj.br

**Ricardo Marlon de Oliveira Pereira**

Doutorando em Ciências da Educação

Instituição: Faculdade Interamericana de Ciências Sociais (FICS)

E-mail: rmdeop@gmail.com

**Edelma Maria da Silva Ferreira**

Mestranda em Tecnologias Emergentes em Educação

Instituição: Must University

E-mail: edelmauniverso@gmail.com

**Rodi Narciso**

Mestrado em Educação Inclusiva

Instituição: Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado  
(Unemat)

E-mail: [odynarciso1974@gmail.com](mailto:odynarciso1974@gmail.com)

## **RESUMO**

O Marco Civil da Internet redesenhou os critérios de uso, circulação e proteção de dados no espaço online, alcançando o campo educacional. As escolas, ao integrarem tecnologias digitais, confrontam-se com novas exigências éticas e normativas que atravessam o fazer pedagógico. A gestão educacional, diante disso, passa a lidar com desafios que ultrapassam o domínio técnico e convocam uma cultura digital de responsabilidade coletiva. Ensinar em rede, hoje, significa interpretar juridicamente as práticas, compreendendo como a conectividade redefine as interações e os sentidos da aprendizagem. A pesquisa bibliográfica sustenta o percurso metodológico, estabelecendo diálogo entre autores que investigam a relação entre direito digital, docência e ética formativa. O objetivo consiste em analisar de que modo as práticas pedagógicas são atravessadas pelas regulações jurídicas contemporâneas, observando suas implicações nos processos formativos e na gestão escolar. A análise adota um olhar crítico sobre textos recentes e estudos empíricos, privilegiando abordagens que articulam legislação, mediação digital e responsabilidade institucional. O estudo organiza-se em três eixos: as dimensões jurídicas e pedagógicas do Marco Civil da Internet; os efeitos sobre a gestão e o currículo escolar; e as repercuções éticas que orientam o uso consciente das tecnologias digitais na prática docente. A investigação pretende contribuir para a compreensão do equilíbrio entre autonomia pedagógica e regulação normativa, destacando a necessidade de uma cultura escolar capaz de conciliar inovação, ética e cidadania digital.

**Palavras-chave:** Cidadania Digital. Currículo. Ética. Marco Civil. Mediação Pedagógica.

## **ABSTRACT**

The Brazilian Civil Rights Framework for the Internet redesigned the criteria for data use, circulation, and protection in the online space, extending to the educational field. When schools integrate digital technologies, they face new ethical and regulatory demands that permeate pedagogical practices. Educational management, therefore, faces challenges that transcend the technical domain and call for a digital culture of collective responsibility. Teaching online today means interpreting practices legally, understanding how connectivity redefines interactions and the meaning of learning. Bibliographic research supports the methodological approach, establishing a dialogue between authors who investigate the relationship between digital law, teaching, and educational ethics. The objective is to analyze how pedagogical practices are influenced by contemporary legal regulations, observing their implications for educational processes and school management. The analysis adopts a critical view of recent texts and empirical studies, prioritizing approaches that articulate legislation, digital mediation, and institutional responsibility. The study is organized around three axes: the legal and pedagogical dimensions of the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet; its effects on school management and curriculum; and the ethical repercussions that guide the conscious use of digital technologies in teaching. The research aims to contribute to the understanding of the balance between pedagogical autonomy and normative regulation, highlighting the need for a school culture capable of reconciling innovation, ethics, and digital citizenship.

**Keywords:** Digital Citizenship. Curriculum. Ethics. Brazilian Civil Rights Framework. Pedagogical Mediation.

## RESUMEN

El Marco Brasileño de Derechos Civiles para Internet rediseñó los criterios de uso, circulación y protección de datos en el espacio digital, extendiéndose al ámbito educativo. Cuando las escuelas integran tecnologías digitales, se enfrentan a nuevas exigencias éticas y regulatorias que permean las prácticas pedagógicas. La gestión educativa, por lo tanto, se enfrenta a desafíos que trascienden el ámbito técnico y exigen una cultura digital de responsabilidad colectiva. Enseñar en línea hoy en día implica interpretar las prácticas legalmente, comprender cómo la conectividad redefine las interacciones y el significado del aprendizaje. La investigación bibliográfica respalda el enfoque metodológico, estableciendo un diálogo entre autores que investigan la relación entre el derecho digital, la docencia y la ética educativa. El objetivo es analizar cómo las prácticas pedagógicas se ven influenciadas por la normativa legal contemporánea, observando sus implicaciones para los procesos educativos y la gestión escolar. El análisis adopta una visión crítica de textos y estudios empíricos recientes, priorizando enfoques que articulan la legislación, la mediación digital y la responsabilidad institucional. El estudio se organiza en torno a tres ejes: las dimensiones jurídicas y pedagógicas del Marco Brasileño de Derechos Civiles para Internet; sus efectos en la gestión escolar y el currículo; y las repercusiones éticas que guían el uso consciente de las tecnologías digitales en la enseñanza. La investigación busca contribuir a la comprensión del equilibrio entre la autonomía pedagógica y la regulación normativa, destacando la necesidad de una cultura escolar capaz de conciliar la innovación, la ética y la ciudadanía digital.

**Palabras clave:** Ciudadanía Digital. Currículo. Ética. Marco Brasileño de Derechos Civiles. Mediación Pedagógica.

## 1 INTRODUÇÃO

As tecnologias digitais alteraram profundamente as maneiras de conviver, de comunicar e de construir conhecimento. Nesse contexto, o Marco Civil da Internet institui-se como referência normativa indispensável, delineando princípios que orientam o uso responsável das redes e o respeito à privacidade. A escola, ao transitar por esse cenário, é convidada a repensar o equilíbrio entre autonomia e segurança, entre liberdade pedagógica e regulação jurídica, sem perder o horizonte ético que sustenta o aprender compartilhado no ambiente digital.

A escola contemporânea é convocada a repensar o sentido de autonomia diante das políticas que regem a circulação de dados, a privacidade e o compartilhamento de informações. Mais do que um dispositivo jurídico, o Marco Civil se configura como mediador cultural, pois redefine as fronteiras entre o público e o privado, entre o direito à informação e o dever de uso responsável. A docência, nesse contexto, passa a demandar um olhar jurídico-educativo capaz de compreender o ciberespaço como território de aprendizagens e de disputas éticas.

Não se trata apenas de dominar ferramentas digitais, mas de compreender que cada ação *online* carrega implicações formativas. O docente que atua em ambientes virtuais precisa reconhecer-se como agente de responsabilidade social, mediando saberes, práticas e condutas. Assim, a gestão educacional amplia sua função administrativa e assume papel de guardiã de valores democráticos, zelando pela integridade informacional e pela convivência digital baseada na confiança e no respeito mútuo.

A cultura escolar, antes centrada em estruturas lineares, enfrenta agora o desafio de integrar tecnologias, legislações e sensibilidades humanas. O Marco Civil, ao legitimar princípios de neutralidade e transparência, exige das escolas políticas pedagógicas coerentes com os direitos digitais. É nesse encontro entre norma e experiência que a mediação pedagógica se torna central: traduz a linguagem jurídica em prática educativa e sustenta o compromisso ético com a cidadania digital.

O Marco Civil da Internet redesenhou os critérios de uso, circulação e proteção de dados no espaço *online*, alcançando o campo educacional. As escolas, ao integrarem tecnologias digitais, confrontam-se com novas exigências éticas e normativas que atravessam o fazer pedagógico. A gestão educacional, diante disso, passa a lidar com desafios que ultrapassam o domínio técnico e convocam uma cultura digital de responsabilidade coletiva. Ensinar em rede, hoje, significa interpretar juridicamente as práticas, compreendendo como a conectividade redefine as interações e os sentidos da aprendizagem.

A pesquisa bibliográfica sustenta o percurso metodológico, estabelecendo diálogo entre autores que investigam a relação entre direito digital, docência e ética formativa. O objetivo consiste em analisar de que modo as práticas pedagógicas são atravessadas pelas regulações jurídicas contemporâneas,

observando suas implicações nos processos formativos e na gestão escolar. A análise adota um olhar crítico sobre textos recentes e estudos empíricos, privilegiando abordagens que articulam legislação, mediação digital e responsabilidade institucional.

Essa escolha metodológica busca compreender o fenômeno educacional em sua pluralidade, sem reduzi-lo a um discurso técnico ou normativo. O método, ao invés de prescrever caminhos, opera como lente interpretativa, permitindo identificar tensões e possibilidades no encontro entre regulação e autonomia docente. A ênfase recai sobre as práticas formativas que revelam como as normas podem ser reinterpretadas pedagogicamente, transformando a legislação em instrumento de emancipação ética e intelectual.

O estudo se orienta, portanto, pela indissociabilidade entre direito e educação, entre cidadania e tecnologia. A leitura do Marco Civil à luz das práticas escolares permite observar como as políticas de conectividade impactam o cotidiano das instituições, redefinindo papéis e responsabilidades. Essa leitura crítica visa deslocar o foco da simples adequação normativa para a construção de uma cultura digital comprometida com a liberdade de expressão e a proteção da dignidade humana.

O campo pedagógico, nesse cenário, encontra no Marco Civil um aliado e um desafio. Aliado, porque garante princípios de acesso e inclusão; desafio, porque convoca gestores e docentes a atuarem com discernimento ético. A escola deixa de ser mero espaço de transmissão e passa a se constituir como comunidade de interpretação, onde cada decisão sobre o uso de tecnologias implica uma tomada de posição sobre o que significa educar na era digital. Assim, o debate jurídico se torna também pedagógico, pois ensina a ler e a agir com consciência no ambiente *online*.

O percurso analítico estrutura-se em três eixos de discussão: o primeiro examina as dimensões jurídicas e pedagógicas do Marco Civil da Internet; o segundo investiga as repercussões sobre a gestão escolar e o currículo; e o terceiro discute as implicações ético-formativas no uso consciente das tecnologias digitais na prática docente contemporânea. A partir dessa tríade, o estudo propõe compreender como a legislação digital pode ser traduzida em ação educativa, promovendo uma gestão escolar capaz de articular inovação, cidadania e responsabilidade pública.

## 2 METODOLOGIA

A investigação foi conduzida sob abordagem qualitativa, sustentada pela compreensão de que o fenômeno educativo não se reduz à mensuração de variáveis, mas se revela em experiências, discursos e sentidos construídos socialmente. Tal perspectiva privilegia a interpretação das práticas, buscando apreender como o Marco Civil da Internet influencia a cultura digital na escola. A pesquisa assume natureza

exploratória, ao examinar discursos teóricos e normativos que vinculam legislação, ética e mediação pedagógica no uso de tecnologias digitais.

O estudo ancora-se em pesquisa bibliográfica, entendida como procedimento sistemático de levantamento, seleção e análise de obras que tratam da relação entre direito digital e educação. A escolha dessa metodologia decorre da necessidade de compreender os princípios do Marco Civil e seus desdobramentos pedagógicos sob diferentes perspectivas teóricas. O corpus abrange livros, artigos e documentos institucionais que abordam legislação, cidadania digital e práticas formativas, priorizando produções que articulam regulação, autonomia e mediação tecnológica.

A análise dos textos foi guiada por leitura analítica e interpretativa, voltada à identificação de convergências e divergências conceituais. O movimento reflexivo considerou o modo como os autores interpretam a relação entre liberdade e responsabilidade no espaço digital escolar. Essa estratégia permitiu compreender as mediações entre o discurso jurídico e a prática docente, delineando uma visão integrada sobre a gestão do conhecimento em ambientes mediados por tecnologias. O exame crítico buscou ultrapassar descrições e propor sínteses interpretativas.

O percurso metodológico considerou, ainda, a legitimidade dos referenciais teóricos e a coerência argumentativa das obras. Cada texto foi analisado em seu contexto de produção, observando fundamentos, propósitos e limites. A metodologia não se restringe à compilação de ideias, mas pretende construir diálogo entre diferentes concepções. Essa articulação entre pensamento teórico e problematização prática reforça a função formativa da pesquisa, compreendida como espaço de construção coletiva de sentidos sobre o uso ético das tecnologias na educação.

Lakatos e Marconi (2017, p. 43) afirmam:

A pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente de material disponibilizado na internet. Tem como finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, permitindo a análise de diferentes posições e a identificação de lacunas que justificam novas investigações (LAKATOS; MARCONI, 2017, p. 43).

Sob essa perspectiva, compreende-se que a pesquisa bibliográfica ultrapassa a simples consulta de fontes. Ela constitui um exercício de leitura crítica e comparativa, que exige do pesquisador postura reflexiva diante das vozes que compõem o campo de estudo. Ao colocar as produções em diálogo, torna-se possível revelar tensões e construir interpretações inovadoras. Assim, a metodologia assume caráter hermenêutico, pois transforma o ato de pesquisar em movimento de compreensão e reconstrução do conhecimento.

O recorte teórico foi definido a partir da pertinência dos autores com o objeto de estudo. A seleção priorizou textos que discutem o Marco Civil da Internet, ética digital e gestão escolar em contextos mediados

por tecnologias. Essa escolha garante coerência entre as fontes e o problema investigado. Cada obra foi examinada à luz de categorias analíticas: regulação, cidadania, segurança informacional e autonomia docente, o que possibilitou identificar aproximações e distanciamentos conceituais entre as abordagens.

O objetivo central consistiu em compreender de que modo a legislação do Marco Civil da Internet pode contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas mais éticas, seguras e formativas. A análise interpretativa dos textos selecionados permitiu construir um panorama consistente sobre o tema, articulando dimensões legais e educativas. A metodologia bibliográfica, portanto, consolida-se como instrumento de reflexão crítica, ao reunir múltiplas vozes e promover leitura contextualizada das inter-relações entre direito digital e educação.

### **3 A REGULAÇÃO DIGITAL E AS RESPONSABILIDADES PEDAGÓGICAS NAS ESCOLAS**

A incorporação das tecnologias digitais ao cotidiano escolar desloca o foco do “saber usar” para o “saber responder por”. A presença de dados, rastros e imagens exige uma compreensão de responsabilidade que ultrapassa o domínio instrumental. A escola passa a lidar com fronteiras entre liberdade de expressão e proteção de direitos em ambientes *online*. Nessa ambiência, o ato pedagógico assume natureza política: ensinar envolve escolher critérios de convivência, abrir espaços de escuta e instituir protocolos que protejam sem sufocar a autonomia.

A regulação do ambiente digital, quando lida apenas como imposição normativa, perde potência formativa. O desafio está em traduzi-la em linguagem educativa, fazendo das regras ocasiões de reflexão sobre direitos, deveres e reparação de danos. O projeto pedagógico precisa incorporar a dimensão jurídica como parte do currículo vivo, articulando princípios de transparência, privacidade e autoria. Assim, a escola transforma o Marco Civil em prática social: um repertório para orientar decisões, responsabilizar coletivamente e qualificar a experiência de aprender em rede.

O Marco Civil institui princípios que, ao entrarem na escola, pedem mediações finas entre autonomia docente e proteção dos sujeitos; essa passagem só se efetiva quando a norma vira tema de estudo, debate e coautoria, como observam Pretto e Bonilla (2014) ao analisar a relação entre legislação, cultura digital e formação cidadã. A regulação, nessa chave, deixa de ser muralha e torna-se ponte: aproxima currículo, ética e participação, ao mesmo tempo em que convoca a gestão a tornar visíveis critérios e responsabilidades compartilhadas.

Desse prisma, o trabalho pedagógico ganha uma gramática pública de cuidado. Em lugar de sanções imediatas, a escola pode instituir conversas restaurativas, orientar uso de imagens, pactuar licenças e citar fontes com rigor. Ao transformar o texto legal em prática dialogada, cria-se um ambiente de confiança. Por consequência, estudantes e docentes compreendem que liberdade *online*

não é sinônimo de impunidade, mas de compromisso relacional. A mediação docente, então, passa a organizar percursos onde criação e responsabilidade caminham de modo indissociável.

Outro passo decisivo reside na construção de protocolos claros para coleta, circulação e guarda de dados. A administração escolar precisa mapear rotinas, definir perfis de acesso e explicitar finalidades pedagógicas no uso de plataformas. Quando os fluxos são conhecidos, diminuem-se improvisos e disputas. A cultura institucional aprende a responder por seus atos, prevenindo danos e acolhendo conflitos. Nessa trilha, o Marco Civil opera como horizonte ético que sustenta escolhas, não como documento distante das urgências do cotidiano escolar.

Ao tratar da responsabilização civil no universo das redes, a literatura recente evidencia que orientar o uso formativo das tecnologias demanda leitura conjunta de limites e possibilidades; por isso, a gestão precisa articular prevenção, reparação e educação para a convivência, destacam Sales e Nascimento (2025) ao discutir danos, responsabilidades e balizas do Marco Civil. A ênfase recai menos na punição e mais na formação de julgamentos prudentes: decidir quando publicar, como citar, por que restringir, de que modo preservar memórias institucionais.

A partir dessa compreensão, a avaliação institucional pode incorporar indicadores de cidadania digital. Não se trata de medir adesão a ferramentas, mas de reconhecer práticas de respeito autoral, segurança informacional e comunicação não violenta. A escola, ao produzir devolutivas formativas sobre esses aspectos, evita a naturalização do abuso *online*. Com isso, desloca a ênfase do controle para a corresponsabilidade: a comunidade aprende a ler consequências, reparar danos simbólicos e cultivar um léxico comum para conflitos que nascem nas telas.

Formação docente continuada torna-se eixo. Ao estudar casos, simular decisões e discutir legislações, professores desenvolvem critérios para orientar estudantes em situações reais: uso de *prints*, encaminhamento de conteúdos sensíveis, divulgação de trabalhos, registros de aulas. Nessa prática, a regulação ganha corpo e o currículo se adensa. Em sala, a ética deixa de ser capítulo isolado e permeia atividades. Ao final, a escola não “aplica” a lei: ela a reinscreve no cotidiano, traduzindo princípios em decisões compartilhadas.

A escola que assume o Marco Civil como pauta de estudo transforma a própria ideia de cidadania: alunos aprendem a reivindicar direitos, reconhecer limites e argumentar publicamente; essa pedagogia da responsabilidade se sustenta quando a legislação é interpretada com a comunidade e não imposta de cima, observam Pretto e Bonilla (2014). Ao transformar normas em objetos de leitura coletiva, o projeto formativo alcança densidade política: a convivência digital passa a ser conteúdo, método e horizonte ético do aprender juntos.

Nessa direção, o planejamento pedagógico pode vincular cada atividade digital a um princípio de referência: neutralidade de rede em pesquisas, privacidade em registros de aula, liberdade de expressão em fóruns, proteção de dados em tarefas avaliativas. A explicitação desses vínculos dá sentido às regras. Alunos percebem por que certos limites existem, e professores dispõem de critérios para intervenção. Ao mesmo tempo, famílias conhecem rationalidades por trás das escolhas. Consolida-se, assim, uma cultura de decisões justificadas e auditáveis.

Quando a responsabilização civil é lida como prática educativa, a escola ganha um método para lidar com danos: investigar fatos, comunicar partes, restituir contextos e propor reparações; tal abordagem integra princípios do Marco Civil a um *ethos* pedagógico de prudência e cooperação, assinalam Sales e Nascimento (2025). Em vez de reduzir conflitos a culpados individuais, olha-se para ecossistemas de produção e circulação de conteúdo. Esse deslocamento amplia a justiça, porque considera condições, intencionalidades e efeitos na comunidade escolar.

Dessa síntese decorre uma tese operativa: a regulação digital só educa quando vira linguagem institucional. Normas se tornam memórias compartilhadas, protocolos se transformam em rotinas de cuidado, decisões passam a ser explicadas publicamente. A escola, nesse regime, ensina cidadania ao praticá-la: documenta escolhas, publica critérios, reconhece erros, repara danos e segue aprendendo. É nessa chave que o percurso avança, preparando o exame da privacidade e da transparência como fundamentos da governança educativa *online*, tema do próximo capítulo.

#### **4 PRIVACIDADE E TRANSPARÊNCIA COMO GOVERNANÇA EDUCATIVA NO AMBIENTE ONLINE**

A circulação contínua de informações no espaço digital dissolveu fronteiras entre público e privado, tornando a privacidade um bem coletivo a ser continuamente negociado. No contexto educacional, esse movimento adquire complexidade particular: escolas armazenam dados, imagens e trajetórias que integram a memória institucional. Nesse fluxo, a gestão precisa conciliar transparência administrativa e proteção de sujeitos. Governar o digital implica escolher o que mostrar, como mostrar e, sobretudo, o que preservar do olhar indiscriminado que habita as redes.

Sob essa ótica, a privacidade deixa de ser mero direito individual e passa a compor o repertório ético da educação contemporânea. As instituições que tratam dados sem reflexão comprometem sua legitimidade, mesmo quando obedecem à letra da lei. É preciso que o Marco Civil da Internet e as normas correlatas encontrem tradução pedagógica. Somente a leitura crítica das regras pode converter transparência em confiança, pois é no exercício cotidiano da comunicação que se consolidam práticas seguras e responsáveis.

A reflexão sobre o direito à privacidade adquire densidade quando compreendida como princípio estruturante das relações humanas, como apontam Barreto Junior, Gallinaro e Sampaio (2018) ao discutirem o impacto da sociedade da informação sobre as garantias individuais. A escola, ao lidar com dados e imagens, precisa reconhecer que cada registro carrega dimensões identitárias e afetivas. A proteção dessas dimensões não é burocracia, mas reconhecimento de dignidade. A ética da informação, nesse cenário, é forma de cuidado com o outro.

Por essa razão, as políticas educacionais devem associar o cumprimento legal a um processo formativo que ensine professores, estudantes e famílias a compreender o alcance de seus rastros digitais. Educar para a privacidade é educar para a convivência. O que se compartilha, quem pode ver, quando apagar, todas essas perguntas precisam habitar o currículo. Assim, a transparência não se converte em exposição excessiva e a confiança passa a ser o elo que sustenta a vida pedagógica em rede.

A gestão da informação escolar requer uma arquitetura clara de governança: definição de níveis de acesso, controle de armazenamento, políticas de senhas e protocolos de uso de plataformas. Mais do que um sistema técnico, trata-se de uma pedagogia da responsabilidade compartilhada. Cada decisão sobre dados implica escolha de valores. O que se publica revela tanto o que a escola comunica quanto o que ela entende por respeito, cidadania e liberdade. A proteção, nesse sentido, é expressão de maturidade institucional.

O avanço tecnológico, segundo Fachin e Silva (2021), intensificou dilemas sobre o direito à privacidade e evidenciou o descompasso entre inovação e regulação. Os autores observam que a fragilidade da proteção digital ameaça a própria noção de pessoa humana. Transferido para a educação, esse alerta sugere que o uso de plataformas precisa vir acompanhado de reflexão sobre limites éticos. Em vez de interditar o acesso, a escola deve construir critérios de partilha, garantindo que autonomia e segurança caminhem lado a lado.

Essa concepção reposiciona o papel do gestor escolar, que passa de administrador de recursos a curador de experiências digitais. Sua tarefa não é impedir a circulação de informações, mas dar sentido a ela. O uso de imagens de estudantes, a divulgação de projetos e a comunicação institucional precisam de fundamentos públicos, explícitos e acessíveis. Assim, o ambiente *online* torna-se extensão da convivência ética. A transparência, mediada por sensibilidade, passa a ser ferramenta de confiança, não de vigilância.

Quando a gestão atua como mediadora de valores, cada política digital deixa de ser formalidade e se converte em pedagogia. O trabalho formativo se amplia: professores aprendem a proteger seus registros, alunos compreendem a importância do consentimento e as famílias reconhecem a

legitimidade das normas. Ao divulgar decisões e justificar procedimentos, a escola ensina que visibilidade sem discernimento produz ruído, não reconhecimento. Transparência, portanto, é ato de explicação pública sustentado por coerência e escuta.

As produções de Barreto Junior, Gallinaro e Sampaio (2018) reforçam que a privacidade é elemento constitutivo da cidadania contemporânea. A informação, sem limites, torna-se instrumento de dominação simbólica. Por isso, os autores defendem que a regulação digital precisa dialogar com a formação ética. Na escola, esse diálogo se concretiza na construção de uma cultura de consentimento, na qual o direito de decidir sobre o próprio dado é condição para o exercício pleno da autonomia e do respeito mútuo.

A leitura dessas ideias inspira uma compreensão mais profunda da transparência: ela não é mera prestação de contas, mas modo de garantir inteligibilidade pública às ações. Tornar visíveis as intenções, os critérios e as decisões fortalece a confiança coletiva. O segredo, quando necessário, é explicado; o silêncio, quando pedagógico, é legitimado. A governança educativa, assim, consolida-se como prática ética e discursiva, onde o compartilhamento é sempre precedido pela consciência do impacto de cada exposição.

Fachin e Silva (2021) afirmam que a proteção da privacidade não se opõe à inovação, mas a qualifica. O argumento é fundamental para o campo educacional, pois demonstra que tecnologia e ética não são polos antagônicos. A verdadeira modernização das práticas pedagógicas ocorre quando a gestão digital é compreendida como responsabilidade política. Cuidar do outro é também cuidar dos seus dados, das suas imagens e da sua voz, garantindo que a participação *online* seja exercício de cidadania e não de risco.

Ao final, compreender privacidade e transparência como faces da mesma ética significa reconhecer que o ambiente *online* não é neutro. Cada clique educa, cada postagem institui valores, cada regra revela visões de mundo. A governança educativa, para ser legítima, precisa combinar clareza normativa, sensibilidade formativa e compromisso com o humano. É desse entrelaçamento que nasce o equilíbrio entre liberdade e segurança, preparando o terreno para refletir, no próximo capítulo, sobre as novas éticas da cultura digital.

## **5 A CULTURA DIGITAL E AS NOVAS ÉTICAS DE USO FORMATIVO DA INTERNET**

A sociedade digital criou novas fronteiras para a experiência educativa, tornando a ética um tema central na relação entre tecnologia e formação. Não basta conhecer as ferramentas: é preciso compreender o modo como elas reorganizam percepções, vínculos e sentidos de autoria. No espaço escolar, essa consciência define a diferença entre uso instrumental e apropriação formativa. Cada

prática *online* passa a carregar implicações morais, demandando decisões que conciliem liberdade de expressão, segurança informacional e compromisso com a verdade compartilhada.

Ao longo desse processo, a noção de cultura digital ultrapassa a ideia de simples adaptação a meios tecnológicos. Ela envolve novas gramáticas de convivência, marcadas por fluxos de exposição e interatividade. Ensinar e aprender deixam de ser ações isoladas para se tornarem atos de presença coletiva. A escola, como instituição, precisa interpretar os impactos dessas trocas simbólicas sobre o modo de construir saber. Nesse ponto, a ética não é regra exterior, mas experiência cotidiana de escuta e responsabilidade.

O conceito de cidadania digital, segundo Stefani e Vaz (2015), emerge da capacidade de participação social mediada por redes, em que o agir comunicativo exige discernimento e empatia. Essa perspectiva desloca a ética do campo da proibição para o da convivência. Ser cidadão digital é reconhecer-se como coautor das informações que circulam. No campo educativo, essa leitura confere à escola o dever de formar sujeitos capazes de produzir sentido, sem reproduzir discursos de intolerância ou desinformação.

As implicações desse argumento são amplas. A cidadania digital não se ensina apenas em oficinas de tecnologia, mas em cada situação de conflito, nas trocas cotidianas e nas escolhas de linguagem. As redes sociais tornam-se extensões do espaço escolar, revelando fragilidades e potências éticas. Cabe à gestão institucional transformar esses contextos em oportunidades formativas, criando protocolos de convivência e reflexão crítica. A cultura digital, quando atravessada pela educação, converte-se em cenário de aprendizagem cívica.

A educação mediada pela Internet exige a redefinição das fronteiras entre o público e o privado. A visibilidade, antes restrita, agora se expande para múltiplas audiências. Professores, estudantes e gestores tornam-se personagens de uma cena ampliada, onde cada gesto pode ser interpretado e arquivado. Nesse cenário, a responsabilidade digital ganha relevância. Não se trata apenas de evitar riscos, mas de compreender que cada ato comunicativo é, também, ato ético que reflete valores institucionais e sociais.

Para Tomasevicius Filho (2016), o Marco Civil da Internet revela uma lacuna normativa ao deixar em aberto interpretações sobre condutas e responsabilidades. Essa ausência de clareza jurídica convoca as instituições a desenvolver parâmetros próprios de ação ética. No campo educacional, essa exigência traduz-se em práticas de mediação. Ao trabalhar com ambientes virtuais, o professor passa a ser intérprete das regras, ensinando seus alunos a discernir o que é liberdade de expressão e o que é desrespeito.

Sob esse enfoque, a formação ética se manifesta nas pequenas decisões diárias: a escolha de fontes, a autoria de imagens, o respeito à diversidade de opiniões. A cultura digital torna-se campo de experimentação da convivência democrática. Mais do que prevenir condutas inadequadas, a escola deve construir sentidos de justiça e solidariedade. Assim, o espaço *online* se transforma em laboratório de valores, onde se aprende que a presença digital é extensão do compromisso cidadão com o outro.

A coerência entre discurso e prática é elemento determinante na consolidação de uma cultura digital saudável. Não há política efetiva sem exemplo ético. As normas, quando dissociadas de gestos, perdem legitimidade. Por isso, a governança escolar precisa praticar a transparência que prega, tornar públicas suas decisões e abrir canais de diálogo. Essa pedagogia da coerência ensina mais do que qualquer manual de conduta, porque demonstra que a ética se constrói performativamente, no modo de estar e comunicar-se.

As análises de Stefani e Vaz (2015) destacam que as tecnologias, quando articuladas a valores democráticos, ampliam o potencial participativo da cidadania. No entanto, quando apropriadas de modo acrítico, reproduzem desigualdades e discursos autoritários. O mesmo se aplica à educação: uma prática digital sem reflexão reforça exclusões e hierarquias. O desafio é equilibrar inovação e ética, desenvolvendo políticas formativas que assegurem às redes um papel de inclusão, não de fragmentação do coletivo escolar.

Desse ponto de vista, o Marco Civil da Internet representa mais do que um conjunto de artigos legais: é um campo de aprendizagem política. A leitura das suas diretrizes em sala de aula estimula o debate sobre privacidade, autoria e direitos digitais. Quando os alunos analisam casos reais e elaboram propostas de uso responsável, aprendem a traduzir leis em ação. Assim, a ética deixa de ser abstração jurídica e se transforma em prática cidadã, experimentada dentro do processo educativo.

A ausência de normatividade efetiva, como ressalta Tomasevicius Filho (2016), não deve ser entendida como falha da lei, mas como abertura à interpretação pedagógica. Essa lacuna exige protagonismo das escolas, que passam a construir sentidos a partir da experiência concreta. O Marco Civil, nesse horizonte, torna-se um texto a ser vivido. A cultura digital educativa emerge, então, como espaço de corresponsabilidade, em que a liberdade de expressão convive com a prudência e o compromisso coletivo.

O percurso reflexivo permite concluir que a ética digital não se resume a manuais de conduta, mas se funda em vínculos, escolhas e práticas institucionais. Cada escola, ao interpretar a legislação e suas consequências, elabora uma pedagogia da presença digital. O uso formativo da Internet passa a integrar o currículo como linguagem e valor, transformando o acesso à rede em experiência de cidadania. É nesse campo vivo que o Marco Civil encontra seu verdadeiro sentido educativo e humano.

## 6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As análises convergem para a ideia de que o Marco Civil da Internet se consolidou como estrutura regulatória que redefine a ética da conectividade educacional. A leitura das produções evidencia que a educação digital depende de mediações críticas, não de simples adesão às tecnologias. As escolas, ao assumirem o uso responsável da rede, tornam-se espaços de tradução normativa e formativa. O direito, nesse sentido, deixa de ser instância distante e transforma-se em gramática pedagógica de convivência e responsabilidade compartilhada.

Essa perspectiva também indica que o Marco Civil precisa ser compreendido como texto aberto à interpretação educativa. O estudo de Tomasevicius Filho (2016) mostra que a ausência de conteúdo normativo direto impõe à escola o papel de coautora das práticas de regulação. A normatividade, portanto, é construída no cotidiano, quando gestores e docentes transformam a legislação em processos reflexivos. Assim, a lei ganha vida pedagógica, revelando que a aprendizagem jurídica se faz nas interações, e não na mera observância formal.

Em diálogo com essa visão, Pretto e Bonilla (2014) ressaltam que o campo educacional precisa enfrentar o desafio de transformar o Marco Civil em pauta pedagógica. Para os autores, a Internet deve ser tratada como território de formação cidadã, no qual os sujeitos compreendem seus direitos e deveres. O uso das redes, portanto, requer uma leitura crítica que articule política, ética e tecnologia. Essa proposta desloca a noção de ensino para uma dimensão pública e emancipadora da aprendizagem digital.

Sob essa ótica, a escola emerge como mediadora entre os princípios da lei e a prática cotidiana da cidadania. O ambiente *online* deixa de ser mero suporte para tornar-se um campo de disputas simbólicas, onde se aprende a argumentar, justificar e decidir. O Marco Civil, reinterpretado em sala, transforma-se em um currículo vivo de convivência. Essa inserção política da norma amplia a noção de competência digital, articulando saber técnico, sensibilidade social e postura crítica frente aos fluxos de informação.

A abordagem de Barreto Junior, Gallinaro e Sampaio (2018) reforça que a privacidade, ao ser incorporada ao espaço educativo, adquire significado coletivo. Os autores alertam que a proteção de dados não é apenas uma questão jurídica, mas um gesto de reconhecimento humano. Essa compreensão amplia o papel da escola como guardiã ética da informação. A gestão, ao equilibrar transparência e sigilo, fortalece o vínculo entre tecnologia e confiança, convertendo o cuidado com os dados em exercício de cidadania ativa.

O diálogo entre direito e educação também se expressa nas leituras de Sales e Nascimento (2025), que interpretam o Marco Civil como instrumento de prevenção de danos e formação para o

uso consciente das redes. Essa perspectiva destaca a importância da corresponsabilidade nas interações digitais. A escola, ao incorporar esse entendimento, evita tanto a censura quanto a permissividade. Assim, cada postagem, compartilhamento ou publicação pode ser transformado em experiência de reflexão ética e crítica sobre o conviver em rede.

As discussões de Fachin e Silva (2021) expandem o debate ao situar o avanço tecnológico como campo de risco e de possibilidade. Para os autores, a dignidade humana depende de uma mediação constante entre inovação e proteção. A escola, nesse horizonte, é laboratório de experimentação ética, onde a tecnologia se converte em instrumento de reconhecimento. A mediação pedagógica atua como filtro moral, transformando o acesso à informação em prática educativa orientada pela prudência e pelo respeito mútuo.

Por fim, a leitura metodológica de Lakatos e Marconi (2017) sustenta que a pesquisa bibliográfica é capaz de revelar a coerência entre princípios teóricos e práticas observáveis. Essa abordagem permite compreender o Marco Civil não apenas como objeto de estudo, mas como campo de intervenção educativa. As contribuições de Stefani e Vaz (2015) completam essa perspectiva, ao indicarem que a cultura digital só se torna democrática quando as políticas públicas e escolares dialogam, garantindo transparência, equidade e formação cidadã.

## 7 CONCLUSÃO

Pensar a regulação digital no campo educacional não é submeter o ensino a protocolos técnicos, mas compreender que cada norma traduz uma escolha ética. A legislação, quando interpretada pela escola, ganha vida ao se transformar em exercício de corresponsabilidade. O Marco Civil da Internet, longe de ser moldura jurídica estanque, propõe a reinvenção da convivência. Educar nesse cenário é aprender a construir acordos de sentido, nos quais o direito à comunicação se une ao dever de respeito e à partilha de saberes.

A escola contemporânea, imersa em redes interativas, precisa deslocar o foco da instrução para o cultivo de vínculos éticos. Tecnologias integradas sem reflexão reduzem o humano à informação; mediadas por consciência, revelam potência emancipadora. A regulação digital, nesse horizonte, não limita: orienta. Convida à criação de práticas baseadas em confiança e diálogo, nas quais a transparência não ameaça a autonomia, mas a amplia, tornando a aprendizagem um processo de convivência responsável, atento às consequências de cada escolha comunicativa.

O avanço da cultura digital exige um pacto pedagógico que une liberdade e responsabilidade. Nenhuma plataforma substitui a presença ética do educador, cuja mediação reinterpreta o sentido da tecnologia. Ao promover o uso consciente das redes, a escola resgata sua função social: formar sujeitos

críticos capazes de agir com discernimento. A tecnologia, vista assim, não ameaça a educação; torna-se instrumento de reconstrução moral. A regulação funciona como espelho das escolhas humanas e como medida da maturidade institucional.

Não há cidadania digital sem ética da escuta. O ambiente virtual, habitado por vozes diversas, convoca a escola a cultivar o respeito como prática cotidiana. Ao proteger a privacidade e a liberdade de expressão, a legislação inscreve princípios de convivência que pedem tradução pedagógica. A formação docente converte-se em exercício de decifração do outro: ensinar é acolher, proteger é educar. A responsabilidade digital nasce de gestos cotidianos, não de decretos, e se manifesta na coerência entre discurso e ação.

A pesquisa bibliográfica sustenta o percurso metodológico, estabelecendo diálogo entre autores que investigam a relação entre direito digital, docência e ética formativa. O objetivo consiste em analisar de que modo as práticas pedagógicas são atravessadas pelas regulações jurídicas contemporâneas, observando suas implicações nos processos formativos e na gestão escolar. A análise adota um olhar crítico sobre textos recentes e estudos empíricos, privilegiando abordagens que articulam legislação, mediação digital e responsabilidade institucional.

A discussão sobre regulação e educação não se encerra no cumprimento de leis; renova-se no cotidiano da escola, onde normas tornam-se linguagem. Cada estudante que comprehende a função social da tecnologia amplia os limites do jurídico e transforma a convivência digital em gesto cívico. O ensino ético não se aprende nos códigos, mas nas práticas de empatia e solidariedade que atravessam a sala de aula e reverberam nas redes, constituindo uma cultura de cuidado que antecede a sanção.

O horizonte pedagógico contemporâneo exige abandonar a neutralidade confortável. Educação digital inspirada por valores humanos dissolve fronteiras entre o técnico e o afetivo. Ensinar a pensar criticamente é também ensinar a cuidar. A regulação não se resume a proibições: convoca a escola a ser lugar de tradução ética do digital. Cada decisão curricular, cada interação *online*, converte-se em oportunidade de ensinar convivência e de ressignificar a liberdade como prática compartilhada, afinada com a justiça informacional.

A construção de uma cultura digital formativa depende da coragem institucional de unir justiça e criatividade. A escola que dialoga com a regulação sem submeter-se a ela alcança a maturidade de um espaço verdadeiramente democrático. Educar, nesse contexto, é um ato de reinvenção constante: gesto de quem reconhece o outro e se responsabiliza por ele. O futuro da educação digital não está na tecnologia, mas na ética das relações que a sustentam, conteúdo civilizatório do aprender em rede.

## REFERÊNCIAS

BARRETO JUNIOR, I. F.; GALLINARO, F.; SAMPAIO, V. G. R. Marco civil da internet e direito à privacidade na sociedade da informação. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 52, 2018. DOI: 10.17808/des.52.835. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/835>. Acesso em: 7 out. 2025.

FACHIN, Z.; SILVA, D. M. da. Avanços tecnológicos e a pessoa humana no século XXI: a (des)proteção do direito à privacidade no Marco Civil da Internet. *Revista Jurídica (UNICURITIBA)*, v. 5, n. 67, 2021. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5629/371373627>. Acesso em: 7 out. 2025.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PRETTO, N. D. L.; BONILLA, M. H. O Marco Civil da Internet: desafios para a educação. In: ENCONTRO DE PESQUISA EDUCACIONAL DO NORTE E NORDESTE – EPENN, 22., 2014, Natal. Anais [...]. Natal: ANPEd, 2014. p. 1–27. Disponível em: [https://www.academia.edu/18381289/O\\_Marco\\_Civil\\_da\\_Internet\\_desafios\\_para\\_a\\_educa%C3%A7%C3%A3o](https://www.academia.edu/18381289/O_Marco_Civil_da_Internet_desafios_para_a_educa%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 7 out. 2025.

SALES, L. E. M.; NASCIMENTO, M. de J. L. do. Direito digital e redes sociais: a responsabilidade civil por danos e limites do Marco Civil da Internet. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 4, p. 3773–3783, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i4.18978. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18978>. Acesso em: 7 out. 2025.

STEFANI, A. G. M.; VAZ, J. C. O Marco Civil da Internet e as lições aprendidas sobre a capacidade dos governos brasileiros em promover a participação cidadã por meio da Internet. In: Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no setor público brasileiro: TIC Governo Eletrônico 2015. São Paulo: CGI.br/NIC.br, 2016. p. 111–120. Disponível em: [https://cgi.br/media/docs/publicacoes/2/TIC\\_eGOV\\_2015\\_LIVRO\\_ELETRONICO.pdf](https://cgi.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_eGOV_2015_LIVRO_ELETRONICO.pdf). Acesso em: 7 out. 2025.

TOMASEVICIUS FILHO, E. Marco Civil da Internet: uma lei sem conteúdo normativo. *Estudos Avançados*, v. 30, n. 86, p. 269–285, 2016. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142016.00100017>.